



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

14 de 13

Sua no Estado deação de um terreno.

Câmara Municipal de Ibertioga, aceita e em conseqüência a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o terreno anterior a lotar o Estado do Estado de São Paulo um terreno, para construção de um prédio destinado ao funcionamento de um Posto de Saúde neste Município.

Artigo 2º O terreno fica situado na Rua Evaristo Garvalho, no perímetro urbano desta cidade e confronta com, a referida rua, Prefeitura Municipal e Sr. Pedro Estefano.

Artigo 3º O terreno a que se refere o artigo 1º, reveterá ao Estado do Município, caso a construção do prédio não iniciar no prazo de dois anos a partir da data desta lei.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertioga 25 de Setembro de 1967

José de Araujo Louf
Prefeito Municipal